



PROJETO DE LEI Nº 015/2019

Autoria: Poder Executivo.

Súmula: Autoriza a alienação de área de propriedade do Município, na forma que especifica, e dá outras providências.

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Prefeito Municipal que pretende autorização para desafetar e alienar bem público municipal, acompanhado da respectiva mensagem, ofício de encaminhamento e laudos de avaliação mercadológica do imóvel perseguido. É o relatório.

No que concerne à iniciativa da matéria, temos que as matérias de autorização de desafetação e alienação de bens imóveis públicos é iniciativa comum aos poderes municipais, sendo tal competência prevista na Lei Orgânica, em seu artigo 37, inciso VIII.

No que se refere à competência legiferante da Câmara, o presente projeto está amparado pelos artigos 9º, *caput* da Lei Orgânica do Município, 17, I, da Constituição Estadual, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse local.

Conforme previsto no art. 55, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, mediante parecer da Assessoria Jurídica (art. 78), opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e à técnica legislativa.

Quanto ao aspecto material o projeto solicita a autorização para desafetação e alienação de imóvel público, vinculando o produto da alienação em investimento em novos bens públicos de uso especial, sobretudo a construção de capela mortuária e reforma de outros imóveis públicos. Neste sentido o projeto encontra possibilidade jurídica, contudo, cumpre ressaltar que a análise e averiguação do interesse público e adequação da matéria compete exclusivamente à discricionariedade dos nobres Edis que compõem esta legislatura.

Feitos estes apontamentos, esta Assessoria não se opõe ao prosseguimento da tramitação da presente matéria por esta Casa. Ressaltamos, contudo que referido projeto deverá receber parecer das Comissões de Justiça e Redação, Economia, Finanças e Orçamento, Viação, Obras e Serviços Públicos e Desenvolvimento Social, Esporte e Turismo.

SMJ.

É o parecer.

Corbélia/PR, 16 de abril de 2019.

Luís Henrique Lemes

Assessor Jurídico – OAB PR 43.485